



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 25, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para análise e apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a implementação de políticas educacionais voltadas à redução das desigualdades raciais e socioeconômicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha, em observância às condicionalidades do Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências, no Município de Quitandinha – PR”.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha, políticas educacionais voltadas à redução das desigualdades raciais e socioeconômicas, em conformidade com as condicionalidades do Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), previstas no art. 14 da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, consagra a educação como direito de todos e dever do Estado, assegurando o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para a cidadania e a qualificação para o trabalho. O art. 206 estabelece como princípios da educação nacional a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a valorização dos profissionais da educação, pilares fundamentais para a promoção da justiça social e da equidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) reforça tais princípios, dispondo no art. 3º, inciso I e VII, que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na valorização dos profissionais da educação escolar. O art. 26-A determina a obrigatoriedade da inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar, medida essencial para o enfrentamento do racismo estrutural. Já o art. 67 orienta os sistemas de ensino a assegurarem a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo sua centralidade na qualidade do ensino.

Do mesmo modo, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabelece, em suas metas e estratégias, a necessidade de superação das desigualdades educacionais,

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

com ênfase na promoção da equidade, da qualidade e da diversidade, objetivos que se harmonizam integralmente com a proposição ora apresentada.

Ressalta-se, ainda, que a consecução das metas aqui propostas demanda a utilização de métodos de ensino e estratégias pedagógicas inovadoras, devidamente alinhadas à legislação educacional vigente, que possibilitem a melhoria da aprendizagem, a promoção da equidade e a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Tais métodos deverão ser objeto de análise e validação pelo Conselho Municipal de Educação, mediante parecer técnico-pedagógico elaborado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, garantindo legitimidade e coerência com o Projeto Político-Pedagógico da rede.

Ao vincular-se às condicionalidades do VAAR/FUNDEB, este Projeto de Lei atende ao comando legal de implementação de ações voltadas para:

- Redução das desigualdades socioeconômicas e raciais na educação;
- Melhoria da aprendizagem e elevação dos índices educacionais;
- Fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas;
- Monitoramento e avaliação permanente da qualidade da educação.

Assim, a iniciativa além de cumprir dispositivos constitucionais e legais, reafirma o compromisso do Município de Quitandinha com a efetivação do direito à educação com qualidade e equidade, em consonância com os princípios da gestão pública eficiente e com as diretrizes nacionais voltadas ao fortalecimento da educação básica.

Diante disso, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará um marco no enfrentamento das desigualdades raciais e socioeconômicas no âmbito do ensino público municipal, promovendo avanços significativos para a educação de nossas crianças e jovens para aprovação da proposição ora anexada, requerendo que a tramitação da presente se faça em regime de urgência especial, conforme o art. 121 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a legislação federal seja regulamentada no município com urgência, a fim de viabilizar o presente Projeto de Lei que representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas educacionais integradas, comprometidas com o futuro de nossas crianças e jovens, ao mesmo tempo em que contribui para a redução da vulnerabilidade social e para o fortalecimento da cidadania.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 08 de setembro de 2025.

JOSE RIBEIRO DE

MOURA:07895810944

Assinado de forma digital por JOSE

RIBEIRO DE MOURA:07895810944

Dados: 2025.09.09 15:31:40 -03'00'

José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 08 DE SETEMBRO de 2025.

Dispõe sobre a implementação de políticas educacionais voltadas à redução das desigualdades raciais e socioeconômicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha, em observância às condicionalidades do Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITANDINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quitandinha, a política de redução das desigualdades raciais e socioeconômicas, em cumprimento às condicionalidades e diretrizes do Valor Aluno Ano por Resultados – VAAR, previsto na Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB).

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – promover a equidade no acesso, permanência e aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – implementar ações pedagógicas que reconheçam, valorizem e respeitem a diversidade étnico-racial, cultural e social do município;

III – reduzir desigualdades educacionais decorrentes de fatores socioeconômicos, raciais, territoriais ou de gênero;

IV – ampliar a participação das famílias e comunidades escolares nos processos educativos;

V – garantir o monitoramento e a avaliação permanente dos indicadores educacionais, em conformidade com os parâmetros do VAAR.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei observarão os seguintes princípios:

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

I – o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado;

II – a valorização dos profissionais da educação, nos termos do art. 206, inciso V, da Constituição Federal;

III – as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, especialmente os arts. 3º, 26-A e 67;

IV – as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, notadamente aquelas voltadas à equidade e redução das desigualdades;

V – as condicionalidades estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), referentes ao VAAR.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro, poderá adotar as seguintes medidas:

I – programas de reforço e recuperação da aprendizagem voltados prioritariamente a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – formação continuada de professores e gestores escolares com foco em práticas pedagógicas inclusivas e antidiscriminatórias;

III – desenvolvimento de projetos que valorizem a cultura afro-brasileira, indígena e demais matrizes formadoras da identidade local, em cumprimento ao art. 26-A da LDB;

IV – parcerias com órgãos públicos e privados, universidades e organizações da sociedade civil para implementação de políticas de equidade educacional;

V – monitoramento, avaliação e publicação periódica de relatórios sobre os indicadores de desigualdade educacional no município.

Art. 5º. A implementação das políticas previstas nesta Lei poderá contemplar a adoção de métodos de ensino e estratégias pedagógicas inovadoras, que promovam a melhoria da aprendizagem e contribuam para a equidade educacional, respeitados os princípios constitucionais e legais da educação básica.

Art. 6º. A escolha, validação e acompanhamento dos métodos e estratégias pedagógicas referidos no artigo anterior serão realizados mediante parecer técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação, que emitirá manifestação oficial por seus membros para reconhecimento da metodologia a ser adotada.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, expedir normas complementares para a regulamentação desta Lei, inclusive quanto à implementação, monitoramento e avaliação dos métodos pedagógicos adotados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites legais de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha – PR, 08 de setembro de 2025.

JOSE RIBEIRO DE
MOURA:07895810944

Assinado de forma digital por JOSE
RIBEIRO DE MOURA:07895810944
Dados: 2025.09.09 15:31:55 -03'00'

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br